



# *Prefeitura Municipal de Albertina*

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº. 896/2001**

### **CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADO A EDUCAÇÃO BOLSA ESCOLA, DE ALBERTINA - MINAS GERAIS**

De acordo com a Lei 10.219, de 11.04.01 e de acordo com o Decreto nº 3.823 de 28.05.01.

#### ***Da Finalidade***

Art. 1º. - Com a finalidade de amparar as crianças carentes do Ensino Fundamental.

Art. 2º. - Sendo beneficiadas as crianças de 6(seis) a 15(quinze) anos, que atingem a frequência de 80% (oitenta por cento) anuais.

Art. 3º. - Cada família tem o direito de receber esta verba até o limite máximo de 3 (três) crianças.

Art. 4º. - O pagamento será feito à mãe das crianças ou o responsável legal, no valor de R\$ 15,00, por criança, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. - O Conselho de Controle Social terá, em sua composição, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de membros não vinculados a Administração Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Albertina, 04 de julho de 2001.

  
Benedito Edvino Luiz  
Prefeito Municipal